

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DA CAPES  
AOS ALUNOS DOS CURSOS DE DOUTORADO E MESTRADO EM  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO (2024)**

Conforme o Ofício CAPES Nº. 011/2002, que autorizou a UNIFACS a conceder Bolsas Capes - PROSUP (Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares) e a Portaria nº 155, de 10 de agosto de 2022, que institui o quantitativo de bolsas adicionais concedidas aos cursos de stricto sensu, o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano (PPDRU), declara abertas as inscrições para o processo de concessão de bolsas de Doutorado e de Mestrado para o ano de 2024.

**1 - Número de bolsas e modalidades:** o curso de mestrado disponibilizará 2 bolsas e 2 auxílios taxa e o curso de doutorado ofertará 2 bolsas, para serem implementadas entre março e junho de 2024.

OBS: A implementação destas bolsas está condicionada à liberação das respectivas cotas no Portal SCBA pela CAPES conforme disposto na regulamentação acima citada.

**2 - Período de inscrição:** As inscrições estarão abertas entre 01 e 05 de março de 2024, através do email do PPDRU, [francisca.gilsa@animaeducacao.com.br](mailto:francisca.gilsa@animaeducacao.com.br).

**3 - Documentos necessários à inscrição:**

- Solicitação de Bolsa (requerimento padrão anexo);
- Currículo atualizado conforme padrão CNPq-Lattes;
- Declaração de Aceitação das Atribuições e Condições de Oferecimento da Bolsa;
- Ante-Projeto de Pesquisa.

**4 - Condições necessárias para recebimento da Bolsa (conforme Portaria Capes nº181, de 18/12/2012) e de acordo com as regras do PPDRU:**

Art. 8º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo:

- I - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- II - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- III - quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência de acordo com o Art. 20 deste Regulamento;
- IV - não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela Capes ou os casos dos alunos que optarem pela modalidade de auxílio taxa.

V - se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral.

VI - estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em que se realiza o curso;

VII - firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 1º Para a concessão da bolsa exigir-se-á também:

- a) Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- b) Disponibilidade de 20 horas semanais para participação nas atividades de pesquisa e extensão do Programa, se optante pela bolsa;
- c) Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza, se optante pela bolsa.

**5 - Atribuições do bolsista:** O bolsista terá que se dedicar integralmente às atividades do Programa: disciplinas, desenvolvimento da dissertação e/ou tese, pesquisa junto aos Núcleos do PPDRU, apoio à realização de eventos e demais atividades acadêmicas em geral, dispensando uma carga horária fixa semanal, acordada com o Coordenador(a) do Programa, não inferior a 20 horas.

#### **6 - Da revogação da bolsa:**

6.1. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição das normas do Programa PROSUP, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber benefícios da CAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

6.2. Ocorrerá o cancelamento de bolsa nas hipóteses de:

- I - conclusão, interrupção ou desistência do curso;
- II - insuficiência de desempenho acadêmico;
- III - alcance do limite de duração da bolsa;
- IV - perda das condições essenciais à concessão.

#### **7 - Valor da bolsa:**

O aluno bolsista mestrando receberá mensalmente R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), durante um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, limitado ao término do curso (defesa da dissertação), ficando liberado do pagamento da mensalidade do mestrado. O aluno bolsista doutorando receberá, mensalmente, R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) durante um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, limitado ao término do curso (defesa de tese), ficando liberado do pagamento da mensalidade de doutorado. O auxílio taxa deve ser utilizado para o pagamento da mensalidade do curso.

## **8 - Dos formulários e relatórios:**

O bolsista deverá entregar à Coordenação do PPDRU, a cada final de semestre:

- a) Formulário preenchido;
- b) Relatório comprobatório de seu desempenho acadêmico e de suas atividades específicas como bolsista, incluindo informações precisas sobre o andamento da dissertação ou tese e previsão de qualificação e defesa, assim como a participação em projetos ou grupos de pesquisa, em atividades programadas (publicações, participações em eventos

**9 - Cancelamento da bolsa:** A bolsa poderá ser cancelada em caso de desempenho insuficiente em pesquisa e/ou do redirecionamento de suas atividades de pesquisa.

**10 - Processo de seleção:** O processo de seleção será conduzido por uma comissão constituída pelo Coordenador(a) do PPDRU e ocorrerá em conformidade com os seguintes critérios:

- a) Condição de dedicação exclusiva ao Programa;
- b) Condição de disponibilidade mínima de 20 horas às atividades do Programa, se bolsista;
- c) Classificação no processo seletivo para admissão ao Programa;
- d) Produção intelectual, atestada em currículo;
- e) Adequação do anteprojeto de pesquisa (Mestrado) às linhas de pesquisa e projetos dos núcleos de pesquisa do PPDRU;
- f) Perfil profissional para atuação em atividades de pesquisa do PPDRU;
- g) Participação pregressa em atividades do Programa.

**11 - Data e local do processo de seleção:** O processo de seleção será realizado no prédio de aulas CTN situado na Av. Tancredo Neves, 2131 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-021, em horários individuais, previamente agendados, no dia **06 de março de 2024**.

Salvador, 27 de fevereiro de 2024.

**Prof. Carolina de Andrade Spinola**

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano  
Universidade Salvador - UNIFACS Brasil